

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Setembro de 2011

5

CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO AMBIENTE	4.2.00.00.00	0000	31.000.000
42.001	SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.2.00.00.01	0000	31.000.000
12.000.000.000	REVENHA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OBRAS	1.2.00.00.00	0000	31.000.000
TOTAL				31.000.000

CREDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	VALOR
42.000	SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO AMBIENTE	4.2.00.00.00	0000	31.000.000
42.001	SECRETARIA DE ESTADO DA PROTEÇÃO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.2.00.00.01	0000	31.000.000
12.000.000.000	REVENHA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OBRAS	1.2.00.00.00	0000	31.000.000
TOTAL				31.000.000

DECRETO Nº 2848-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011

Altera Decreto nº 2779-R/2011, sobre a III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 54694302/2011,

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 2779-R, de 14 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial de 15 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica convocada a III Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa a ser realizada nos dias 14, 15 e 16 de setembro de 2011, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SEASTDH." (N.R.)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de setembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Sob Espíritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

DECRETO Nº 2849-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação como condição obrigatória para participar de licitações públicas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 54774357/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação - DCRH, na forma do Anexo Único que integra este Decreto, como condição para participação em licitação na modalidade de pregão.

§ 1º A Declaração, referida no caput, é condição para a validade da proposta comercial e deverá ser inserida no sistema de licitação no momento em que o licitante postar sua proposta, sob pena de desclassificação do certame.

§ 2º O Pregoeiro deverá desclassificar, antes da fase de lances, o licitante que não entregar a DCRH, sob pena de responsabilização, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 2º O licitante vencedor do certame que, no prazo legal, deixar de apresentar a documentação de habilitação, inclusive quanto à qualificação-técnica, ou apresentá-la em desacordo com o previsto no edital de licitação, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e ser descredenciado do Certificado de Registro Cadastral - CRC/ES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro meses), sendo garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de setembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espíritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º:

PREGÃO Nº ____/____

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO - DCRH

Declaro que possuo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e que conheço as penalidades estabelecidas, comprometendo-me a entregar, em tempo hábil, a documentação de habilitação, estabelecida no edital e seus anexos, caso seja declarado vencedor, sob pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo período de 24 (vinte e quatro) meses por igual período.

Vitória-ES, de de .

Licitante interessado

DECRETO Nº 2850-R, DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Instituí Grupo de Trabalho com a finalidade de promover estudos e medidas voltados ao desenvolvimento do turismo náutico no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta do processo nº 54801885/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, com a finalidade de promover estudos e medidas voltadas ao desenvolvimento do turismo náutico no Estado.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho tem como objetivo desenvolver uma política clara e consistente que permita o gerenciamento eficiente do Turismo Náutico no Estado, detalhando as estratégias de gestão para esse segmento turístico, inclusive no que tange aos empreendimentos náuticos e às políticas de capacitação, gerando subsídios ao Plano Diretor do Turismo Náutico.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representantes, 1 (um) titular e 1 (um) suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, o representante titular atuará como Coordenador do Grupo de Trabalho e o representante suplente atuará como Secretário (a) Executivo;

II. Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP;

III. Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES;

IV. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA (titular) suplente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA (suplente);

V. Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA;

VI. Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana - ADETUR.

§ 1º As entidades integrantes do Grupo de Trabalho indicarão os nomes dos membros titulares e suplentes, os quais terão direito a voto, na qualidade de colaboradores, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, em suas faltas e/ou impedimentos, por seus suplentes.

Art. 3º É facultado ao Grupo de Trabalho promover reuniões com a participação de representantes de outros órgãos, públicos ou privados, que tenham sob sua responsabilidade assuntos relacionados ao desenvolvimento do turismo náutico.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação do seu Coordenador.

§ 1º O calendário das reuniões deverá ser estabelecido na primeira reunião do Grupo de Trabalho.

§ 2º A participação no Grupo de Trabalho será considerada de relevância à administração estadual e não será remunerada.

Art. 5º A SETUR atuará como Secretaria Executiva, a quem caberá o apoio administrativo ao desenvolvimento das atividades a que se refere o Art. 1º, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões do Grupo de Trabalho ora instituído.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 15 dias de setembro de 2011, 190º da Independência, 123º da República e 477º do Início da Colonização do Solo Espíritossantense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado